

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº41/2020

Celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, e de outro lado a **UNIDADE CENTRAL DE EDUCAÇÃO FAI FACULDADES LTDA – UCEFF**, situada na Rua Carlos kummer, 100, Bairro Universitário, na Cidade de Itapiranga/SC, CEP 89896-000, Telefone (49) 36788700, representada neste ato pelo Reitor Leandro Sorgato, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1. A contratada responsabiliza-se, através de seus profissionais, a ministrar o Curso Online de Formação Inicial e Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino do Município, com o tema: ResignificAÇÃO da formação: outros olhares e novas possibilidades, através do link youtube.
- 1.2. O curso online será ministrado entre os dias 23/06/2020 e 17/07/2020, conforme cronograma, com carga horária de 20h:

Data/horário	CH	Profissional	Abordagens temáticas
23/06/2020 18h	2h	Jorge Trevisol	Ressignificando a trajetória
25/06/2020 18h	2h	Aline Bogoni Costa Carina Zuppa Regina Reggiori	Saúde no contexto educacional: repensando as estratégias pós pandemia
29/06/2020 18h	2h	Juliane Colling Ricardo Werlang	Aulas criativas com ajuda de recursos digitais
01/07/2020 18h	2h	Amaral Barbosa	Escola transformadora em tempos de pandemia
03/07/2020 18h	2h	Daniel Skrsypcsak	Valores na relação Família & Escola em tempo de isolamento social
07/07/2020 18h	2h	Regina Shudo	Vivenciando os desafios da aprendizagem
09/07/2020 18h	2h	Alain Baderha Kalema	Vida e educação com a inteligência do coração
13/07/2020 18h	2h	Ana Resimeri Cunha	Educar e Incluir: quem e para que(m)?
15/07/2020 18h	2h	Eder Heberle	Gestão financeira: check list para mudar a sua vida

17/07/2020	2h	Viane Hammerschmitt	Luis	Da ternura à Felicidade: uma conversa com a esperança
------------	----	------------------------	------	---

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Do preço e do pagamento

- 2.1. Para a execução dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- 2.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária

- 3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

339039.00.00.00 – 176 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica

1286 – serviços de seleção e treinamento

4. CLÁUSULA QUARTA - Das Incidências Fiscais

- 4.1 . Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.
- 4.2 . O MUNICÍPIO, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5. CLÁUSULA QUINTA - Da Garantia da Execução do Contrato

- 5.1. Dos Direitos Da CONTRATANTE: Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 5.2. Dos direitos da CONTRATADA: Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 5.3 . Das Obrigações:

Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar link de acesso, através da plataforma digital youtube, que será encaminhado via e-mail à todos os professores da rede municipal de ensino.
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) Manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados no exercício do objeto contratado;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Disponibilizar certificado no sistema de Eventos da UCEF, após conclusão do curso.

6. CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades e Multas

- 6.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Multa de 50% do valor do contrato em caso de INEXECUÇÃO TOTAL, caracterizada pelo não comparecimento do profissional no dia e local ajustado;
- b) Multas de 5% do valor do contrato em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL, caracterizada pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- Do Foro

7.1 . As partes elegem em comum acordo o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, como competente para prestar eventual tutela jurisdicional em qualquer lide emergente desta relação contratual.

7.2 . E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, em vias de igual forma e conteúdo.

Barra do Guarita - RS, 22 de junho 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT

Prefeito Municipal
Contratante

UCEFF

Contratada

Testemunhas: _____

CPF

CPF

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A